



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0017-2015

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.**, para a prestação de serviços de supervisão, vigilância armada e desarmada, num total de 119 (cento e dezenove) postos (escala 12x36), no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, na SQS 309; na residência oficial da Presidência do SENADO; na Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF); nas dependências do PRODASEN e do INTERLEGIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.**, com sede no Setor de Oficinas Norte, Quadra 04, Conjunto "D", Lotes 07/10, Loja 35, Brasília - DF, CEP: 70.634-440, fax nº (61) 3403-0110, telefone nº (61) 3403-0101, CNPJ-MF nº 72.619.976/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO JOSÉ RABELLO FERREIRA, CI nº. 695.359, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 266.426.971-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 004/2015, homologado pela Diretoria-Geral, à fl. 1248v do Processo nº 00200.032901/2011-75, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 1073/1088 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de supervisão, vigilância armada e desarmada, num total de 119 (cento e dezenove) postos (escala 12x36), no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, na SQS 309; na residência oficial da Presidência do SENADO; na Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF); nas dependências do PRODASEN e do INTERLEGIS, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

R. g.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la, administrativamente e operacionalmente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- V** - manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam desempenhando suas atividades no SENADO, contendo, minimamente: nome, CPF, emprego, PIS/PASEP, nível de escolaridade, lotação, endereço residencial e telefone de acordo com planilha proposta pelo gestor disponibilizando-o, mensalmente ou quando necessário, ao SENADO;
- VI** - apresentar relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços com as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente preenchidas e assinadas, bem como a apresentação pessoal desses empregados ao gestor do contrato;
- VII** - promover a anotação na CTPS dos seus empregados quanto à data de admissão, cargo exercido, remuneração e eventuais alterações no contrato de trabalho;
- VIII** - manter atualizado o gestor do contrato em relação ao pessoal demitido e admitido, observado os incisos anteriores;
- IX** - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- X** - fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança individual conforme legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, devendo substituir os equipamentos imediatamente, sempre que necessário.
- XI** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, de forma a garantir a continuidade do serviço contratado nos seguintes casos:

R. g.



SENADO FEDERAL

- a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;
- b) gozo de férias e licenças;
- c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d) automaticamente, após 03 (advertências), devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f) sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, sendo estes considerados:
- f.1) falta de urbanidade no trato com as pessoas;
- f.2) falta de zelo e dedicação no exercício de suas atribuições;
- f.3) proceder de forma desidiosa;
- f.4) falta de presteza no atendimento ao público em geral;
- f.5) inobservância das normas legais e regulamentares;
- f.6) descumprimento de ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- f.7) deixar de levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento de autoridade superior ou quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
- f.8) deixar de zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- f.9) deixar de guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- f.10) apresentar conduta incompatível com a moralidade administrativa;
- f.11) deixar de representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- f.12) ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- f.13) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- f.14) opor resistência injustificada ao andamento de execução do serviço;
- f.15) promover manifestação de apreço ou desapreço no local de trabalho;

R. g.



SENADO FEDERAL

- f.16) cometer a pessoa estranha o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- f.17) utilizar pessoal ou recursos materiais do SENADO em serviços ou atividades particulares;
- f.18) receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- f.19) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

XII - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XIII - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XIV - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XV - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

XVI – manter controle atualizado da frequência dos profissionais que prestam serviço ao SENADO, utilizando esse controle para fornecimento de informações necessárias ao fiel pagamento das obrigações do contratante;

XVII – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XVIII - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital);

XIX – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal – SINDESV/DF e Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal – SINDESP/DF), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

[Assinatura manuscrita]



SENADO FEDERAL

XX – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

XXI – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XXII - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

XXIII- fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XXIV - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXV - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXVI - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

Rg



SENADO FEDERAL

- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXVII - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 20 (dias) corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXVIII - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXIV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de valores de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se obriga ainda a apresentar, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, os comprovantes relacionados nas alíneas abaixo:



SENADO FEDERAL

- a) Certificado do curso de vigilante dentro do período de validade;
- b) Certificado de conclusão de ensino médio completo ou superior;
- c) Declaração do Vigilante informando que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3ª grau, inclusive, trabalhando no Senado Federal; e
- d) Declaração de Antecedentes Criminais (Justiça Federal e Estadual).

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação relacionada no parágrafo primeiro ensejará multas contratuais e na substituição imediata do vigilante contratado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA assumirá o ônus nas substituições dos profissionais não aproveitados por descumprimento das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” previstas no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá arcar com os custos relativos às alíneas “c”, “f” previstas no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O preposto indicado pela CONTRATADA e aceito pelo SENADO/ SECRETARIA DE POLÍCIA, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá disponibilizar:

- a) Dois automóveis em perfeitas condições de uso e conservação, equipado com transceptor veicular, e com a logomarca da CONTRATADA e com ônus total, pela CONTRATADA, tais como: combustíveis, manutenções, seguros, impostos, taxas, etc;
- b) Armas e munições aos postos de vigilância armada;
- c) Rádios transceptores portáteis para todos os postos de serviço e mais 5 rádios que deverão permanecer no SENADO/SECRETARIA DE POLÍCIA (com carregador e Bateria);
- d) Duas frequências distintas de rádio para comunicações autorizadas pela ANATEL;
- e) Algemas, cassetetes e apitos para todos os vigilantes;
- f) Lanternas em condições de uso para os vigilantes do turno noturno;
- g) Uniforme completo, aprovado pelo Departamento de Polícia Federal, capas de chuva, japona, com fornecimento de 2 (dois) kits completos semestrais para cada vigilante;



SENADO FEDERAL

- g.1) Os vigilantes dos postos das portarias do Anexo I, Bloco B. Dinarte Mariz, Divisa Salão Azul, Chapelaria, Desembarque e Salão Negro deverão utilizar o modelo social, tipo terno; e
- h) Armários com espaços individualizados para guarda de pertences dos vigilantes.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá dispor, para os postos de vigilância armada, de armas munições e coletes balísticos e se obrigará a:

- a) apresentar ao SENADO/SECRETARIA DE POLÍCIA relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registros e Porte de Armas que serão utilizadas nos postos;
- b) oferecer munição com procedência de fabricante, não sendo permitido o uso de munições recarregadas;
- c) substituir toda a munição por munição nova a cada 6 (seis) meses, com supervisão do SENADO/SECRETARIA DE POLÍCIA;
- d) disponibilizar armas do tipo revólver calibre 38;
- e) revisar as armas a cada 6 (seis) meses por assistência técnica autorizada, conforme instruções do fabricante, sob a supervisão do SENADO/SECRETARIA DE POLÍCIA; e
- f) acondicionar armas e munições em cofre próprio, respondendo a empresa contratada pela segurança do arsenal.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados, ainda que ocorridos nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas da CONTRATANTE, nem acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

R.g



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - promover a alocação inicial dos postos de trabalho e seus devidos ajustes;

VI - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VII - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VIII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados; e

IX - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada, de acordo com as demandas e Ordens de Serviço expedidas pelo SENADO/SECRETARIA DE POLÍCIA, e nos locais preferencialmente, conforme descrito no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A escala de trabalho dos vigilantes será 12x36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso), preferencialmente de 7h às 19h (turno diurno) e 19h às 7h (turno noturno).

I – o SENADO/SECRETARIA DE POLÍCIA poderá alterar os horários de início e término da jornada, de acordo com a necessidade de serviço e funcionamento da Casa Legislativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter diariamente em funcionamento o número de postos fixado e, em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado, deverá suprir estas ausências de empregados em até 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter 16 (dezesseis) vigilantes reservas fixos para cobertura dos intervalos intrajornada, sendo 14 (quatorze) no período diurno e 2 (dois) no período noturno, devidamente qualificados conforme o Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO/SECRETARIA DE POLÍCIA poderá solicitar o remanejamento dos postos/vigilantes de um turno para outro e de um local para outro, sempre que for necessário e/ou conveniente para execução das atividades ou até o fechamento e/ou abertura de novos postos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os procedimentos de trabalho serão definidos pelo SENADO/POLÍCIA de acordo com a necessidade de serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a adequada prestação dos serviços, os empregados da CONTRATADA deverão possuir profissionais física e psicologicamente aptos às atividades previstas e com a qualificação e características descritas no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar o refeitório de terceirizados do SENADO localizado na Unidade de Apoio durante o intervalo para refeições.

PARÁGRAFO NONO – O intervalo de 1 (uma) hora para refeição será usufruído no decorrer das 12 (doze) horas trabalhadas, conforme necessidade de serviço.

I – caberá ao supervisor de turno da vigilância definir os intervalos intrajornada de cada posto de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A realização eventual de serviços extraordinários deverá ser solicitada, autorizada e justificada pelo Gestor deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O gestor do contrato deverá apresentar relatório de avaliação semestral dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Rg.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 1.303.140,38** (um milhão, trezentos e três mil, cento e quarenta reais e trinta e oito centavos), correspondente a mão de obra, conforme proposta da CONTRATADA, de fls. 1073/1088, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 15.637.684,56** (quinze milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XV da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUARTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitido pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração

Rg



SENADO FEDERAL

mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII - apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Quinto ensejarão a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta dias), sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XI da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO OITAVO– Nos direitos e vantagens variáveis dos empregados, a CONTRATADA, mensalmente, se creditará dos valores efetivamente gastos naquela rubrica, até o limite do custo mensal apurado segundo as planilhas de composição de custos apresentadas na licitação.

PARÁGRAFO NONO– No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

R.g.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO– Se a CONTRATADA não efetuar a glosa respectiva, o gestor o fará unilateralmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quarto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 04, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à decisão do dissídio coletivo ou à homologação do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, se extinto o contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O arredondamento de valores e preços deste contrato rege-se da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'a' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE800193, de 09 de fevereiro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 781.884,23** (setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

Rg.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

R.G.



SENADO FEDERAL

CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto, inciso II, da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o

R.G.



SENADO FEDERAL

prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO OITAVO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por ocorrência.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do SENADO, salvo autorização específica do SENADO, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
7	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
8	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
9	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
10	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
11	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.
12	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de



SENADO FEDERAL

	segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
14	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
15	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
16	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
17	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.
19	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
20	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
21	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
22	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
23	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO NONO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os percentuais previstos nos quadros do Parágrafo Oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

R. J.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

R.g.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2015.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ANTÔNIO JOSÉ RABELLO FERREIRA
ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

GRUPO	1		
ITEM	1		
CCT	SINDESP/DF X SINDESV/DF		
CATEGORIA	VIGILANTE DESARMADO DIURNO 12X36		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.575,39
	Adicional de Periculosidade	30,00%	472,62
	Adicional Noturno		-
	Somula 444 TST - Feriados Trabalhados		93,10
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.141,11
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		345,00
	Assistência médica		90,00
	Contribuição Assistencial		0,92
	Seguro de Vida		8,00
	Fundo para Indenização decorrente de aposentadoria por invalidez		12,00
	Fundo social e odontológico		8,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		463,92
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforma (EPI)		54,69
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		18,40
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		73,29
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	428,22
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.035/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	32,12
	SENAT ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	21,41
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/05/89)	0,20%	4,28
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	53,53
	FGTS (Lei Complementar nº 118/01 e art. 30, Lei nº 8.035/90)	8,00%	171,29
	Risco de Acidente de Trabalho/RAT/INSS (inciso II B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 8.042/03) (1)	2,57%	55,00
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	12,65
	arredondamento		-
	TOTAL	36,37%	778,73
4.2. 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33%	178,35
	Subtotal	8,33%	178,35
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,03%	64,87
	arredondamento		0,01
	TOTAL	11,36%	243,23
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0700%	1,50
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0255%	0,55
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,0100%	0,21
	arredondamento		-
	TOTAL	0,11%	2,28
4.4. PROVISÃO P. RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XLI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,0800%	1,71
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0100%	0,21
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	5,0000%	107,08
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XLI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0200%	0,43
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0073%	0,16
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado	0,0200%	0,43
	arredondamento		-
	TOTAL	5,14%	110,00
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,3300%	178,35
	Adicional de Férias	2,7800%	59,52
	Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,2800%	6,00
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0100%	0,21
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0600%	1,28
	Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.361/76)	0,0300%	0,64
	Outros		-
	Subtotal	11,4900%	248,01
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,1189%	89,48
	arredondamento		(0,02)
	TOTAL	15,61%	338,47
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,3700%	778,73
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,3600%	243,23
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,1055%	2,28
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	5,1370%	110,00
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,6092%	338,47
	TOTAL	68,6413%	1.469,69
	TOTAL (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.148,81
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,5000%	103,70
A	TRIBUTOS	8,6589%	415,32
B.1	PIS	0,6500%	31,21
B.2	COFINS	3,0000%	144,04
B.3	Trabalhos Municipais ISS	5,0000%	240,07
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal		519,62
C	LUCRO	3,1500%	134,27
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,31%	653,96
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	4.801,30

N
R.g

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

GRUPO	1		
ITEM	2		
CCT	SINDESP/DF X SINDESV/DF		
CATEGORIA	VIGILANTE ARMADO NOTURNO 12X36		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.575,39
	Adicional de Periculosidade	30,00%	472,62
	Adicional Nocturno	14,00%	287,13
	Súmula 444 TST - Feriados Trabalhados		60,10
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.428,24
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		345,00
	Auxílio Médica		60,00
	Contribuição Assistencial		0,92
	Seguro de Vida		8,00
	Fundo para Indenização decorrente de aposentadoria por invalidez		12,00
	Fundo social e odontológico		8,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		463,92
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insuños Diversos		
	Uniforme (EPI)		38,50
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		37,34
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		75,84
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	485,65
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	36,42
	SENAR ou SENAC (Decreto nº 2.318/66)	1,00%	24,28
	INCRFA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.145/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,86
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 67.043/82)	2,50%	60,71
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	194,28
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (risco II-B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/03) (1)	2,51%	62,41
	SEBRAE (§ 3º, art. 6º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,87
	arredondamento		-
	TOTAL	36,31%	693,16
4.2. 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33%	202,27
	Subtotal	8,33%	202,27
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,03%	73,67
	arredondamento		0,01
	TOTAL:	11,36%	275,85
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0700%	1,70
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0255%	0,62
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,0100%	0,24
	arredondamento		-
	TOTAL	0,11%	2,56
4.4. PROVISÃO À RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XIX, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,0800%	1,94
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0100%	0,24
	Valor do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	5,0000%	121,41
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XIX, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0200%	0,49
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0073%	0,18
	Valor do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0200%	0,49
	arredondamento		-
	TOTAL	5,14%	124,75
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,3300%	202,27
	Adicional de Férias	2,7800%	67,61
	Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 478, CLT)	0,2800%	6,80
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0100%	0,24
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0600%	1,48
	Adicional de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 8.367/76)	0,0300%	0,73
	Outros		-
	Subtotal	11,4500%	279,00
	Incidência do 4.1. sobre o Custo de Reposição	4,1789%	101,47
	arredondamento		0,02
	TOTAL	15,63%	380,49
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,3100%	693,16
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,3600%	275,85
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,1100%	2,56
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	5,1373%	124,75
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,6300%	380,49
	TOTAL	68,6413%	1.468,31
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,5000%	115,82
A	TRIBUTOS	8,6500%	443,82
B.1	PIS	0,6500%	34,85
B.2	COFINS	3,0000%	160,68
B.3	Trabalho Municipal ISS	5,0000%	265,11
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2010)		-
	Subtotal		679,64
C	LUCRO	3,1621%	149,68
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,39%	729,32
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	\$ 382,13

N
Rg

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

GRUPO	1		
ITEM	3		
CCT	SINDESP/DF X SINDESV/DF		
CATEGORIA	VIGILANTE DESARMADO NOTURNO 12X36		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.575,39
	Adicional de Periculosidade	30,00%	472,62
	Adicional Noturno	14,02%	287,13
	Súmula 444 TST - Férias Trabalhadas		93,10
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.428,24
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		345,00
	Atendimento médico		90,00
	Contribuição Assistencial		0,92
	Seguro de Vida		8,00
	Fundo para indexação decorrente de aposentadoria por invalidez		12,00
	Fundo social e odontológico		8,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		463,92
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		59,83
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		18,40
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		78,23
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1 PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	485,65
	SESI ou SESCO (art. 30, Lei nº 8.056/90 e art. 1º Lei 8.154/90)	1,50%	36,42
	SENAC ou SENAC (Decreto nº 2.318/98)	1,00%	24,28
	INCRAL (art. 11, I, Decreto Lei 1.148/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	4,86
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/93)	2,50%	60,71
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	194,28
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	2,57%	62,41
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	14,67
	arredondamento		-
	TOTAL	36,37%	833,18
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	202,27
	Subtotal	8,33%	202,27
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário e adicional de férias	3,03%	73,57
	arredondamento		0,01
	TOTAL	11,36%	275,85
4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	1,70
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,0255%	0,62
	Incidência do 4.1, sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias da licença-maternidade	0,0100%	0,24
	arredondamento		-
	TOTAL	0,11%	2,56
4.4 PROVISÃO RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XCO, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,0800%	1,94
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0100%	0,24
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	5,0000%	121,41
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XCO, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0200%	0,49
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0073%	0,18
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0200%	0,49
	arredondamento		-
	TOTAL	5,14%	124,75
4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,3300%	202,27
	Adicional de férias	2,7600%	67,51
	Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 478, CLT)	0,2800%	6,80
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0100%	0,24
	Férias legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0600%	1,48
	Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/78)	0,0300%	0,73
	Outros		-
	Subtotal	11,4600%	279,03
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	4,1789%	101,47
	arredondamento		0,02
	TOTAL	15,63%	380,49
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,3766%	833,18
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,3596%	275,85
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,1059%	2,56
4.4	PROVISÃO RESCISÃO	5,1373%	124,75
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,6689%	380,49
	TOTAL	68,6413%	1.652,81
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,5000%	115,93
B	TRIBUTOS	8,6580%	464,27
B.1	PIS	0,6500%	34,69
B.2	COFINS	3,0000%	161,02
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	268,38
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal		568,10
C	LUCRO	3,1527%	149,85
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,35%	730,65
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.387,25

Rg

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

GRUPO	1		
ITEM	4		
CCT	SINDESP/DF X SINDESV/DF		
CATEGORIA	SUPERVISOR DIURNO 12X36		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.859,64
	Adicional de Periculosidade	30,00%	566,89
	Adicional Nocturno		-
	Súmula 441 TST - Faltados Trabalhados		111,70
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.538,23
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		345,00
	Auxílio Médica		80,00
	Contribuição Assistencial		0,92
	Seguro de Vida		8,00
	Fundo para Indenização decorrente de aposentadoria por invalidez		12,00
	Fundo social e odontológico		8,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		463,92
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		
	Uniforme (EPI)		88,08
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		619,28
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		607,36
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	513,65
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	38,52
	SENAT ou SENAC (Decreto nº 2.318/88)	1,00%	25,68
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.150/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	5,14
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,80%	84,21
	FGTS (Lei Complementar nº 113/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	203,48
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 8.042/08) (1)	2,87%	68,00
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.073/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	16,41
	atendimento		-
	TOTAL	36,37%	934,67
4.2. 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33%	213,93
	Subtotal	8,33%	213,93
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,03%	77,81
	atendimento		0,01
	TOTAL	11,38%	291,75
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0700%	1,80
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0255%	0,65
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,0100%	0,26
	atendimento		-
	TOTAL	0,11%	2,71
4.4. PROVISÃO À RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,0800%	2,05
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0100%	0,28
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	5,0000%	128,41
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0200%	0,51
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0573%	0,18
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0200%	0,51
	atendimento		-
	TOTAL	5,14%	131,93
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,3300%	213,93
	Adicional de Férias	2,7600%	71,40
	Auxílio doença (arts. 59 e 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,2800%	7,19
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0100%	0,26
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0600%	1,54
	Acidente do Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,77
	Outros		-
	Subtotal	11,4900%	295,08
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,1789%	107,32
	atendimento		-
	TOTAL	15,67%	402,41
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,3700%	934,67
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,3595%	291,75
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,1055%	2,71
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	5,1373%	131,93
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,8289%	402,41
	TOTAL	68,8113%	1.762,57
	TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 5.400,38
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,5000%	135,01
A	TRIBUTOS	6,6580%	360,85
B.1	PIS	0,6500%	35,04
B.2	COFINS	3,0000%	162,58
B.3	Trabalhos Municipais ISS	5,0000%	270,13
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal		502,61
C	LUCRO	3,1850%	172,30
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,33%	674,91
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	6.252,54

R. G.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

GRUPO	1		
ITEM	5		
CCT	SINDESP/DF X SINDESV/DF		
CATEGORIA	SUPERVISOR NOTURNO 12X36		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.859,64
	Adicional de Periculosidade	33,00%	598,59
	Adicional Noturno	14,02%	344,41
	Súmula 444 TST - Feriados Trabalhados		111,70
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.913,34
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		345,00
	Assistência médica		60,00
	Contribuição Assistencial		0,92
	Seguro da Vida		6,00
	Fundo para indenização da ocorrência de aposentadoria por invalidez		12,00
	Fundo social e odontológico		8,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		433,92
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		
	Uniforme (EPI)		66,08
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		519,28
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		605,36
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	582,53
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	43,69
	SENAC ou SENAI (Decreto nº 2.318/98)	1,00%	29,13
	INCRAT (art. 1º, I, Decreto Lei 1.145/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	5,83
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/87)	2,50%	72,82
	FGTS (Lei Complementar nº 110/91 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	233,01
	Risco de Aderência do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, § 8º, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/06) (1)	2,57%	74,85
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	17,49
	arredondamento		-
	TOTAL	36,37%	1.059,34
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33%	242,62
	Subtotal	8,33%	242,62
	Incidência do 4.1, sobre o 13º salário e adicional de férias	3,63%	88,24
	arredondamento		0,01
	TOTAL	11,96%	330,87
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0700%	2,04
	Incidência do 4.1, sobre afastamento maternidade	0,0755%	0,74
	Incidência do 4.1, sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,0100%	0,29
	arredondamento		-
	TOTAL	0,11%	3,07
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, X, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,0500%	2,33
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0100%	0,29
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	5,0000%	145,63
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso X, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0200%	0,68
	Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0073%	0,21
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0200%	0,58
	arredondamento		-
	TOTAL	5,14%	149,67
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,3300%	242,62
	Adicional de Férias	2,7500%	60,97
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 478, CLT)	0,2600%	8,18
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0100%	0,29
	Faltas legais (art. 473 e 63, CLT)	0,0600%	1,76
	Acidente de Trabalho (arts. 19 e 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 8.387/76)	0,0300%	0,87
	Outros		-
	Subtotal	11,4500%	334,66
	Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição	4,1789%	121,72
	arredondamento		-
	TOTAL	15,67%	456,38
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,3700%	1.059,34
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,9600%	330,87
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,1055%	3,07
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	5,1373%	149,68
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,6689%	456,38
	TOTAL	69,2418%	1.995,28
	TOTAL (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 5.951,20
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	2,5000%	149,63
A	TRIBUTOS	8,6500%	621,12
B.1	PIS	0,6500%	48,67
B.2	COFINS	3,0000%	215,42
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	359,03
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal	6,9000%	778,85
C	LUCRO		423,70
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	18,14%	1.199,55
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.120,55

N
Rg

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

GRUPO	1
ITEM	6
COT	SINDESP/DF X SINDESV/DF
CATEGORIA	VIGILANTE DIURNO 12X36 (INTRAJORNADA)
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:	
	Percentuais
Salário Base	1.575,39
Adicional de Periculosidade	472,62
Adicional Noturno	-
Somatória 444 TST - Feriados Trabalhados	93,10
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.141,11
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Auxílio Transporte	-
Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)	345,00
Assistência médica	50,00
Contribuição Assistencial	0,92
Seguro de Vida	8,00
Fundo para Indenização documental de apuradora por irregularidade	12,00
Fundo social e odontológico	8,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	463,92
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	
Insúmos Diversos	-
Uniforme (EPI)	38,50
Materiais de Consumo	-
Equipamentos	18,40
O.ros	-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	56,90
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
	Percentuais
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,60%
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/26)	1,00%
INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/67)	0,20%
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/87)	2,50%
FóTS (Lei Complementar nº 110/91 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 8.042/03) (1)	2,81%
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.028/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%
arredondamento	-
TOTAL	35,31%
	VALORES
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	428,22
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	32,12
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/26)	21,41
INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/67)	4,28
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/87)	53,53
FóTS (Lei Complementar nº 110/91 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	171,29
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 8.042/03) (1)	55,03
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.028/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	12,65
arredondamento	-
TOTAL	778,73
4.1. 13º SALÁRIO	
13º Salário	178,35
Subtotal	178,35
Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	64,87
arredondamento	0,01
TOTAL	243,23
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	
Afastamento maternidade	1,60
Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,65
Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º de substituto pelo período de 120 dias da licença maternidade	0,21
arredondamento	-
TOTAL	2,46
4.4. PROVISÃO À RESCISÃO	
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XLI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	1,71
Incidência do 4.1. sobre o aviso prévio indenizado	0,21
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	107,08
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XLI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,43
Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,18
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,43
arredondamento	-
TOTAL	110,06
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
Férias	178,35
Adicional de Férias	59,62
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 16, Lei nº 8.212/91 e art. 478, CLT)	6,00
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,21
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	1,28
Adicional de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 8.367/76)	0,64
Outros	-
Subtotal	246,01
Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	67,49
arredondamento	(0,02)
TOTAL	315,47
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
	Percentuais
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,31%
4.2. 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,28%
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,10%
4.4. PROVISÃO RESCISÃO	5,13%
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,96%
TOTAL	67,78%
TOTAL (MÓDULO 4: 1+2+3+4)	R\$ 1.422,62
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
	Percentuais
A Taxa de Administração (Custos Indiretos)	103,74
B TRIBUTOS	413,47
B.1 PIS	31,07
B.2 COFINS	143,40
B.3 Tributos Municipais ISS	239,00
B.4 Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)	-
Subtotal	514,71
C LUCRO	133,60
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	648,31
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,31%
(categoria profissional)	Quantidade
1 POSTO	1
	VALORES
	4.779,93

(Handwritten signature)

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

GRUPO	1		
ITEM	7		
CCT	SINDESP/DF X SINDESV/DF		
CATEGORIA	VIGILANTE NOTURNO 12X36 (INTRAJORNADA)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.575,39
	Adicional de Periculosidade	30,00%	472,62
	Adicional Noturno	14,02%	287,13
	Súmula 444 TST - Feriados Trabalhados		93,10
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.428,24
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 22,12 por dia trabalhado)		345,00
	Assistência Médica		90,00
	Contribuição Assistencial		0,92
	Seguro de Vida		8,00
	Fundo para Indenização econômica do aposentador por invalidez		12,00
	Fundo social e odontológico		8,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		463,92
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		
	Uniforme (EPI)		38,60
	Materiais de Consumo		-
	Equipamentos		18,40
	Outros		-
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		57,00
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	485,65
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	36,42
	SENAR ou SENAC (Decreto nº 2.318/66)	1,00%	24,28
	INCRA (art. 1º, Decreto Lei 1.145/70 e Lei 7.781, de 30/03/69)	0,20%	4,86
	Salário Educação (art. 31, inciso I, Decreto nº 87.043/92)	2,50%	60,71
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	194,26
	Risco da Adesão do Trabalho/RAT/INSS (inciso II B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 8.042/05) (1)	2,57%	62,41
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.005/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,69%	16,87
	arredondamento		-
	TOTAL	36,37%	883,18
4.2. 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33%	202,27
	Subtotal	8,33%	202,27
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias	3,03%	73,57
	arredondamento		0,01
	TOTAL	11,36%	275,85
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0700%	1,70
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0253%	0,63
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade	0,0100%	0,24
	arredondamento		-
	TOTAL	0,11%	2,58
4.4. PROVISÃO RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, X, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,0800%	1,94
	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0100%	0,24
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado	5,0000%	121,41
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso X, CF e 477, 487 e 491, CLT)	0,0200%	0,49
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,0073%	0,18
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado	0,0200%	0,49
	arredondamento		-
	TOTAL	5,14%	124,75
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	8,3300%	202,27
	Adicional de Férias	2,7600%	67,61
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,2800%	6,80
	Licença maternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,0100%	0,24
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,0600%	1,48
	Adesão do Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,0300%	0,73
	Outros		-
	Subtotal	11,4900%	279,09
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,1289%	101,47
	arredondamento		0,02
	TOTAL	15,67%	380,49
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,3700%	883,18
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,3596%	275,85
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,1055%	2,58
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	5,1375%	124,75
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,6689%	380,49
	TOTAL	68,6413%	1.668,81
	TOTAL (MÓDULOS 1+2+3+4)		R\$ 4.613,87
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	10,0001%	461,39
B	TRIBUTOS	8,6509%	368,73
B.1	PIS	0,6500%	42,74
B.2	COFINS	3,0000%	197,25
B.3	Tributos Municipais ISS	5,0000%	328,76
B.4	Outros Tributos (INSS Lei 12546/2011)		-
	Subtotal		1.030,14
C	LUCRO	16,3466%	831,13
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	37,09%	1.961,27
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.575,14

Ry

Empresa ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
CNPJ 72.619.976/0001-58
Data Proposta 15/01/2015

ITEM 1 - MÃO DE OBRA				
ITEM	POSTO DE TRABALHO		PROPOSTA EMPRESA	
			PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	VIGILANTE DESARMADO DIURNO 12X36	124	R\$ 4.801,30	R\$ 595.361,20
2	VIGILANTE ARMADO NOTURNO 12X36	68	R\$ 5.362,13	R\$ 364.624,84
3	VIGILANTE DESARMADO NOTURNO 12X36	34	R\$ 5.367,26	R\$ 182.486,60
4	SUPERVISOR DIURNO 12X36	6	R\$ 6.252,54	R\$ 37.515,24
5	SUPERVISOR NOTURNO 12X36	6	R\$ 7.180,55	R\$ 43.083,30
6	VIGILANTE DIURNO 12X36 (INTRAJORNADA)	14	R\$ 4.779,93	R\$ 66.919,02
7	VIGILANTE NOTURNO 12X36	2	R\$ 6.576,14	R\$ 13.150,28
	TOTAL MENSAL	254		R\$ 1.303.140,38
	TOTAL ANUAL			R\$ 15.637.684,66

N

R. G.